



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal “Semana de conscientização e promoção da empatia no tratamento aos animais”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Semana de conscientização e promoção da empatia no tratamento aos animais”, com o objetivo de contribuir para a educação, a conscientização e promoção da empatia por parte de crianças e adolescentes no cuidado com os animais domésticos.

Parágrafo único: para fins desta lei, “animal doméstico” é aquele segundo a classificação do artigo 2º, inciso III, da Portaria IBAMA nº 93/1998, qual seja:

Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.¹

Art. 2º A política pública, objeto deste Projeto de Lei, deverá ser executada entre os dias 28 de setembro e 4 de outubro, com o objetivo de coincidir com as datas da Semana Animal SP², organizada pela Prefeitura e as secretarias competentes;

¹ Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=102740>

² Disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/prefeitura-promove-4%C2%AA-ed%C3%A7%C3%A3o-da-semana-animal-sp-com-programa%C3%A7%C3%A3o-ampliada-e-servi%C3%A7os-para-pets-e-popula%C3%A7%C3%A3o>

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

Art. 3º O Programa consiste no oferecimento de aulas, oficinas e/ou outras atividades educacionais e pedagógicas para crianças e adolescentes entre os seis e os dezesseis anos, nas escolas da rede municipal;

Art. 4º O programa tem como objetivos específicos:

I - Educar e conscientizar crianças e adolescentes sobre os devidos cuidados, o exercício do respeito e a boa convivência com os animais domésticos;

II - Contribuir para a formação cidadã e responsável de crianças e adolescentes no convívio social e com os animais domésticos;

III - Educar e conscientizar crianças e adolescentes sobre medidas de controle e de combate à zoonoses e de preservação da saúde dos animais domésticos;

IV - Incentivar a prática de atitudes empáticas por parte de crianças e adolescentes com os animais domésticos, a fauna e a flora em geral, de acordo com a busca ativa por um convívio harmonioso com a sociedade e o meio ambiente;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 2026.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O número significativo de casos envolvendo maus-tratos e violência contra os animais, no Estado de São Paulo, segue sendo uma importante preocupação da sociedade.

No contexto da pandemia, denúncias de maus-tratos contra animais cresceram 15,60% em 2021. De janeiro a novembro daquele mesmo ano foram 16.042 denúncias e, no mesmo período de 2020, 13.887, de acordo com dados da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (Depa) da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo.³

Mais recentemente, ganhou importante repercussão em âmbito nacional o caso do cão comunitário denominado Orelha, que morreu após ser agredido na Praia Brava, uma das regiões mais nobres de Florianópolis.⁴ Quatro adolescentes foram identificados como suspeitos do crime de maus-tratos e os desdobramentos do caso seguem em curso.

A presente proposta legislativa, portanto, tem como objetivo desenvolver uma nova política pública cujo foco é responder à gravidade deste cenário, ampliando a proteção aos animais domésticos e atendendo às preocupações e exigências da sociedade, ao mesmo tempo em que busca promover e preservar direitos e princípios constitucionais fundamentais, como a proteção integral e a formação cidadã de crianças e adolescentes.

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/10/denuncias-de-maus-tratos-a-animais-crescem-156percent-em-2021-em-sp.ghml>

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2026/01/28/cao-orelha-veja-perguntas-e-respostas-sobre-o-que-aconteceu-com-animal-agredido-por-adolescentes-em-florianopolis.ghml>

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

A defesa do meio ambiente, incluindo a proteção da fauna, é um direito e um dever do poder público, conforme o artigo 225 da Constituição Federal, §1º, inciso VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A Constituição, ao mesmo tempo, consagra o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, cujo dever é responsabilidade compartilhada entre o Estado, família e sociedade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De maneira articulada, a observância destes dois direitos no presente Projeto de Lei busca oferecer uma resposta adequada a um cenário complexo e atender às demandas da população paulistana.